



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DA REPÚBLICA JAYME CAMPOS – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL.

FLÁVIO NANTES BOLSONARO,

brasileiro, [REDACTED], advogado, Senador da República, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o [REDACTED] com endereço profissional no Senado Federal, Anexo 1, 17º andar, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, CEP: 70.165-900, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17 e 20 da Resolução 20/1993 c/c artigos 25 e 32, II do Regimento Interno do Senado Federal requerer abertura de:

**PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
C/C
INQUÉRITO**

em face do Senador da República
RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES, brasileiro, nascido em [REDACTED], com endereço profissional no Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, CEP: 70.165-900, email: sen.randolferodrigues@senado.leg.br, para que a Mesa declare a sua conduta incompatível com o decoro parlamentar e com a compostura pessoal, pelos motivos de fato e direito a seguir arrazoados:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

I – DA LEGITIMIDADE DO DENUNCIANTE

1.1 Considerando a prática de abusos e indícios veementes de que algum Senador tenha **conduta incompatível com os preceitos éticos e morais atinentes ao exercício do mandato**, nos termos do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, este parlamentar, ora Denunciante é parte legítima para ingressar com a presente denúncia, nos termos do dispositivo legal ora destacado:

“Art. 17 - Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **poderão ser diretamente oferecidas**, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.”

(gn)

1.2 Assim, em razão do legítimo direito de oferecimento de denúncia a que assiste o Denunciante, e considerando a **prática de conduta totalmente dissociada da atuação parlamentar por parte do Senador Randolfe Rodrigues**, como restará evidenciada no bojo desta petição, o seu recebimento e o processamento são medidas que se impõem.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

II - DOS FATOS E DO DIREITO

2.1 – Trata-se de representação ofertada em face da prática de conduta incompatível com preceitos éticos e decoro parlamentar por parte do Senador Randolfe Rodrigues que, no dia 16 de fevereiro de 2022, em entrevista à CNN Brasil, fez várias declarações ofensivas à instituição Ministério Público Federal, bem como à pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão Aras.

2.2 – Conforme é possível verificar do teor vídeo¹, várias imputações falsas e ameaças foram proferidas pelo Representado ao Procurador-Geral da República, acusando-o de mentiroso, parcial e omisso em suas atribuições funcionais e, de forma caluniosa, atribuindo-lhe a prática do delito de prevaricação. Aos 03 minutos e 55 segundos da entrevista, tem início as ofensas desonrosas por parte do Representado:

“Dr Aras, faça isso não! Um homem da sua idade (...). fica feio pra o senhor.”

“(...) faltar com a verdade”

“desde que o senhor começou a andar com Jair Bolsonaro, deu pra esse mau costume”

(...)

“além de estar atrasando, prevaricando no seu ofício”

(...)

“vem em televisão faltar com a verdade com os brasileiros”

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alem-de-prevaricar-augusto-aras-faltou-com-a-verdade-diz-randolfe-a-cnn/>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



Randolfe Rodrigues 
16 de fevereiro às 16:32 · 

Augusto Aras, Procurador Geral da República e capacho de Bolsonaro, insiste em fugir das suas responsabilidades e faltar com a verdade em sua missão de livrar o presidente dos diversos crimes que recaem nas suas costas - especialmente aqueles cometidos no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Tal conduta, além de vergonhosa, reforça o banditismo do governo Bolsonaro ao aparelhar as instituições visando proteção para si e sua família. Em entrevista para a CNN desmontamos ponto a ponto as mentiras propagadas pelo PGR.

Assista!



2.3 Corroborando ao teor do discurso difamatório,

o Representado assevera que o Procurador-Geral da República não trabalha e permanece “embromando” e “servindo” – com ênfase pejorativa - ao Presidente Jair Bolsonaro (aos 7 minutos e 44 segundos; 13 minutos e 13 segundos da entrevista):

“(...)

Ele recebe mais de 60 mil reais em salário pra cumprir o serviço dele, pra pegar no serviço.

(...)

(...) Se o Dr Aras quer arquivar tudo, é quer servir a Jair Bolsonaro, como ele tá servindo desde o começo e, desta





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

forma, inclusive, ofendendo a tradição do Ministério Público, da Procuradoria-Geral da República, é melhor ele fazê-lo ao invés de ficar embromando, (...) fica feio para um homem da idade dele (...).

2.5 Durante a entrevista à CNN Brasil, o Representado afirmou que a Procuradoria-Geral da República não atua, não cumpre com suas atribuições funcionais, sobretudo em relação à pessoa do Presidente da República. Alega, ainda, que membros do Ministério Público Federal somente teriam entrado em contato com integrantes da CPI da Pandemia, inclusive o Representado, após receber *“um pito da Ministra Rosa Weber”* (aos 06 minutos e 08 segundos).

“(...) inércia é o que mais tem tido no último período por parte da Procuradoria-Geral da República, sobretudo em relação a Jair Bolsonaro (...)" (aos 09 minutos e 24 segundos).

2.6 Evidente que não existem fundamentos que justifiquem a atuação criminosa e antiética por parte do Representado ao imputar falsamente a prática de crimes ao Procurador-Geral da República, proferir ofensas à sua pessoa e própria instituição



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

Ministério Público Federal. Este e os presentantes - agentes públicos que a integram - atuam conforme determina a Constituição Federal, a legislação² e os princípios institucionais.

2.7 Contudo, é importante contextualizar os arroboos autoritários do Representado, que culminaram na prática de abuso de prerrogativas parlamentares, através do qual busca impor uma determinada solução ao Procurador-Geral da República, sob ameaças de pedido de impeachment e promoção de ações de responsabilidade e investigação junto ao Supremo Tribunal Federal.

2.8 Como foi amplamente noticiado, o ora Representado integrou a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CIPANDEMIA), instalada em conformidade aos Requerimentos 1371/2021 e 1372/21, ocupando a função de Vice-Presidente.

2.9 Desde sua criação (abril de 2021) até seu termo final que ocorreu em meados de novembro de 2021, na CIPANDEMIA não faltaram episódios vexatórios promovidos pelo seu Presidente, Senador Omar Aziz, pelo Relator Senador Renan Calheiros, E, como se não bastasse, **diversos crimes foram cometidos no curso da instrução da CIPANDEMIA, com aquiescência do ora Representado.**

2.10 A título elucidativo cabe mencionar a prática do crime de abuso de autoridade, ocorrido aos dias 12 de maio de 2021, na oportunidade do depoimento do Sr. FABIO WAJNGARTEN,

² Lei 8.625, de 12/02/1993: *Lei Orgânica Nacional do Ministério Público*; Lei Complementar n.75, de 20/05/1993: *Lei Orgânica do Ministério Público da União e Leis complementares estaduais*.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

quando o Relator Senador Renan Calheiros, irresignado com a resposta do depoente, ameaça decretar-lhe prisão:

“(...) **O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Gostaria de fazer uma colocação, com a aquiescência do Senador Girão.

É o seguinte, esse depoimento tem se encaminhado para um terreno muito ruim, muito ruim! Aqui, estiveram dois exMinistros que confirmaram a existência de uma consultoria paralela. Feita a pergunta ao depoente, ele disse desconhecer a existência, mas é o contrário: V. Sa. é a prova da existência dessa consultoria. V. Sa. é a primeira pessoa que incrimina o Presidente da República, porque iniciou uma negociação, em nome do Ministério da Saúde, como Secretário de Comunicação e se dizendo em nome do Presidente; é a prova da existência disso. Eu queria, Presidente, sugerir a V. Exa. requisitar o áudio da revista Veja para nós verificarmos se o Secretário mentiu ou não mentiu. Se ele não mentiu, a revista Veja vai ter que pedir desculpas a ele; se ele mentiu, ele terá desprestigiado e mentido ao Congresso Nacional, o que é um péssimo exemplo. Eu queria dizer que vou cobrar a revista Veja: se ele não mentiu, que ela se retrate a ele; **e, se ele mentiu à revista Veja e a esta Comissão, eu vou requerer a V. Exa., na forma da legislação processual, a prisão do depoente.** Apenas para dizer isso e para não dizerem que nós não estamos tratando a coisa com a seriedade que essa investigação requer.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – **Não cabe, não cabe ao Relator ou a qualquer membro desta CPI ameaçar o depoente de prisão, com todo respeito, Sr. Presidente; com todo respeito!**

(...)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não, não quero... V. Sa., mais uma vez, mente. Mentiu diante dos áudios agora publicados, mentiu por ter mudado a versão com relação à entrevista que deu e continua mentindo, continua a mentir. É evidente que essa decisão vai ser uma decisão do Presidente desta Comissão, **mas este é o primeiro caso de alguém que vem à Comissão Parlamentar de Inquérito e, em desprestígio da verdade e do Congresso e da representação política, mente.** O Presidente pode até decidir diferentemente, mas eu vou, diante do flagrante evidente, **pedir a prisão de V. Sa.** Ele pode decidir diferente, mas eu vou pedir, porque o espetáculo de mentiras que nós vimos hoje aqui é algo





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

que não vai se repetir e não pode servir de precedente, não pode servir de precedente. V. Sa. não vai desprestigar esta Comissão Parlamentar de Inquérito mentindo, não vai!

(...)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Presidente, eu, na ausência de V. Exa., ponderei aqui, em algumas oportunidades, diante da repetição inacreditável de mentiras comprovadas com os fatos contrários, em desprestígio a este Congresso, à representação política e a esta Comissão Parlamentar de Inquérito... O Brasil espera que nós apuremos aqui, nessa Comissão Parlamentar de Inquérito, se houve genocídio ou não. Nós já perdemos esse número de brasileiros que nós vamos lembrar aqui e este senhor vem a esta Comissão descaradamente e repetidamente mentir! **Nós vamos, na forma da Comissão, requisitar de V. Exa., diante do flagrante evidente, uma ordem de prisão.** Se..." (grifamos).

2.11 De forma cristalina, agiu o Relator da CIP PANDEMIA eivado de abuso de autoridade, incidindo no crime capitulado no art. 15 da Lei 13.869/19:

“Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”.

2.12 Diante do flagrante crime de abuso de autoridade perpetrado pelo Relator Senador Renan Calheiros, coube ao ora Representado tentar manipular a realidade dos fatos (atribuindo falsamente ao Senador Marcos Rogério o pedido de prisão do depoente Fábio Wajngarten), além de manifestar sua aquiescência à prática abusiva, pugnando pela prisão ilegal do depoente nos termos transcritos:

“(...) O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **Mas o Relator está pedindo agora, está pedindo agora!**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não cabe, não cabe!

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não cabe! A prisão, no caso de depoimento fraudulento, é no momento do depoimento.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Cabe, porque é falso testemunho.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Isso é abuso de autoridade, Senador Renan.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Senador Marcos Rogério...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Isso é abuso de autoridade.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Senador Marcos Rogério está sugerindo a prisão agora.

(...)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Senador Marcos Rogério está sugerindo a prisão agora.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa., quando o depoimento não agrada o intento de V. Exa., V. Exa. descarta, desqualifica. É isso que está muito claro desde o início da CPI.

(....)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **Presidente, "bora" atender o Relator** e atender o Senador Marcos Rogério. Vamos manifestar agora.

(...)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, para atender ao Relator.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) - ... que tentam enquadrar o depoente para produzir conteúdo para confirmar uma narrativa pronta.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) - Presidente, para atender ao Relator...

(...)".

2.13 Exmo Sr Presidente, trata-se somente de um dos exemplos dos crimes que ocorreram no curso da instrução da CPI PANDEMIA, sendo que seria possível citar vários outros delitos de abuso de autoridade, contra a Lei de Segurança Nacional, contra a honra que permearam a referida comissão parlamentar de inquérito.

2.14 Ainda sobre as afirmações do Representado durante a entrevista ao canal CNN Brasil, quando alega que há imparcialidade por parte do Procurador-Geral da República no que tange ao vazamento de documentos sigilosos no curso da CPI PANDEMIA, importa considerar que, mais uma vez, o Senador Randolfe Rodrigues manipula a informação, faltando com a verdade aos brasileiros, já que **é fato incontrovertido que o Senador Renan Calheiros, na qualidade de Relator da CPI PANDEMIA, obteve acesso indevido a documentos que tramitam sob sigilo.**

2.15 Naquela ocasião, o Relator da CPI PANDEMIA, ao indagar o depoente Fábio Wajngarten, **asseverou que teve acesso a informações sigilosas constantes do Inquérito nº 4828, Inquérito sobre atos antidemocráticos, presidido pelo Exmo Ministro Alexandre de Moraes, e deu total publicidade a fatos sigilosos** nos termos da transcrição do excerto da ATA DA 7^a REUNIÃO DA CPI da Pandemia DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA Ordinária DA 56^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 de Maio de 2021, Quarta-feira, NO





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SENADO FEDERAL, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, anexa:

"O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) - Porque no inquérito sobre os atos antidemocráticos, Carlos Bolsonaro depôs e disse assim – aspas: "Fábio encaminha, de forma habitual, prévias de possíveis manchetes do dia seguinte nos meios de comunicação

2.16 Isso significa dizer que no dia 12 de maio de 2021, o Inquérito 4828, em trâmite no STF, encontrava-se sob segredo de justiça e, o Senador Renan Calheiros divulgou conteúdo de um depoimento, ou seja, de um ato que instrui um procedimento sigiloso, do qual não participou, nem poderia ter tido acesso, muito menos torná-lo público.

2.17 A conduta narrada acima encontra adequação típica em tese ao disposto no artigo 28 da Lei 13.869/2019:

"Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa."

2.18 Ao divulgar trecho de gravação sigilosa constante dos autos do Inquérito 4828, no dia 12 de maio de 2021, sem demonstrar nenhum nexo com a prova que pretendia produzir na sessão designada para os trabalhos da CPI PANDEMIA, o seu Relator incorreu nas penas da conduta acima transcrita, evidenciando-se, smj, o crime de abuso de autoridade. Logo não se trata de parcialidade ou pessoalidade por parte da Procuradoria-Geral da República, no intuito





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

de privilegiar determinada pessoa ou o Presidente da República Jair Bolsonaro, mas sim são cristalinos os indícios de vazamento de dados sigilosos que devem ser investigados pelo Ministério Público, por se tratar de fato definido como crime.

2.19 Diferentemente do que ocorre com a postura antiética do Representado que pretende - a todo custo - impor ao Procurador-Geral da República que promova a persecução penal sem o mínimo de provas, com o único propósito de prejudicar o Presidente da República e outras autoridades que nunca cometaram crime algum.

2.20 O poder constituinte originário conferiu ao Ministério Público o *status* de uma das *Funções Essenciais à Justiça*, ao lado da Advocacia Pública, Advocacia e Defensoria Pública. Neste contexto, vários princípios se aplicam ao *Parquet*, evidenciando-se o princípio da independência funcional do Ministério Público, nos moldes do art. 127 da Constituição Federal, do qual a conduta do Representado está totalmente dissociada:

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
(gn)
(...)”.

2.21 Por tal premissa, significa inferir que a instituição é independente e autônoma, não está subordinada a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

nenhum dos Poderes da União, tão pouco às conclusões equivocadas e estapafúrdias do Representado, mormente em relação à produção de provas, **ou melhor, ausência de provas na CPI PANDEMIA.**

2.22 Foram pouco mais de seis meses – período em que permaneceram em funcionamento as atividades da CPI PANDEMIA – para que alguns de seus membros praticassem toda sorte de crimes, perseguições, ameaças, gastos de dinheiro público.

2.23 Fatos que poderiam ter sido objeto de investigação por parte da CPI PANDEMIA foram totalmente ignorados por parte do seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, como, por exemplo: a questão do Consórcio Nordeste e a empresa HempCare Pharma Representações LTDA, que, durante a crise sanitária da COVID19 firmaram contrato, por dispensa de licitação, para realização da compra de 300 (trezentas unidades) respiradores no valor correspondente a R\$ 48.748.575, 82 (mais de quarenta e oito milhões de reais).

2.24 Fraudes contratuais, irregularidades, desvios milionários de verbas públicas como esta narrada acima não foram objeto da análise e investigação por parte da CPI PANDEMIA. Este sim configura um exemplo de prevaricação, conduta que pode ser imputada inclusive ao Representado, na qualidade de Vice-Presidente da CPI PANDEMIA.

2.25 Contudo, por não produzirem meros indícios probatórios em face da atuação do Presidente da República Jair Bolsonaro e outras autoridades no enfrentamento da crise sanitária, o Representado busca - por meio de ameaças, coação - impor ao





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

Procurador-Geral da República que promova a persecução penal sem lastro probatório algum.

2.26 Que reste muito claro que aquilo que a mente equivocada, manipuladora e tendenciosa do Representado entende como elemento de prova suficiente para instaurar um procedimento investigatório ou ensejar a propositura de ação penal não, necessariamente, reflete a verdade, tão pouco se presta a embasar legalmente uma denúncia.

2.27 E para evitar tais interferências pessoais - como o Representado busca fazer - a Constituição Federal garante a independência funcional dos membros do Ministério Público, que no exercício de suas funções, devem agir conforme sua convicção. Nestes termos, cada um dos seus membros, inclusive o Procurador-Geral da República deverá dar inicio à persecução penal se e, somente se, estiver convencido sobre a existência de indícios de autoria e materialidade.

2.28 No caso em análise isso não se observa, posto que a CPIPANDEMIA não se prestou a produção de provas que incriminem o Presidente da República e outras autoridades sabidamente perseguidas por alguns dos seus membros, razão pela qual coube ao Representado buscar impelir o Procurador-Geral da República a promover ações penais sob pena de ameaças de impeachment e instauração de ações de investigação junto ao Supremo Tribunal Federal.

“(...) Não é pra pressionar. É pra ver se ele faz o serviço dele, se ele pega no serviço.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

2.29 O Procurador-Geral da República está cumprindo com as atribuições inerentes ao cargo que ocupa. Recebeu o relatório da CPI PANDEMIA, analisa as provas (ou melhor: a ausência de elementos probatórios) e, ao final, tem total autonomia funcional para expedir suas conclusões. Pressões pessoais e ameaças por parte do Representado não podem macular o trabalho, a imagem, o respeito, a honra do Procurador-Geral da República, Sr Antônio Augusto Aras.

2.30 Tão pouco pode o Representado adotar postura com o escopo de desacreditar a instituição, asseverando que no Ministério Público não se trabalha, que não há efetiva atuação dos servidores públicos, conforme se extrai do excerto abaixo, reproduzido aos 09 minutos e 24 segundos do vídeo da entrevista do Representado à CNN Brasil:

“(...)inércia é o que mais tem tido no último período por parte da Procuradoria-Geral da República, sobretudo em relação à Jair Bolsonaro. (...)”.

2.31 Essa falsa narrativa construída pelo Representado é facilmente demovida pelos quantitativos discriminados no *Portal da Transparência e Prestação de Contas do Ministério Público Federal*³. Somente nos três últimos meses do ano de 2021, é possível

³ <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/dados-estudos-e-levantamentos-estatisticos-sobre-atuacao-e-movimentacao-processual>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

observar o vultoso número de processos e procedimentos⁴ que tramitam junto à Procuradoria-Geral da República, de sorte que o Representado mais uma vez mente ao afirmar que a instituição pouco produz:

Ano: 2021
Mês: OUTUBRO

Área de atuação	Promotoria / Procuradoria	Número de membros (b)	Número de processos/ procedimentos em trâmite (c)	Número de processos/ procedimentos que entraram no período (d)	Número de processos/ procedimentos que saíram no período (e)	Tempo médio de duração dos processos/ procedimentos (f)	Demandas Judicializadas	Quantidade de improvidos (g)	Quantidade de provimentos parciais (h)	Quantidade de recursos interpostos (i)
DF - 3ª INSTANCIA	PGR	70	18.971	40.882	41.841	13	11	1.181	142	775

Ano: 2021
Mês: NOVEMBRO

Área de atuação	Promotoria / Procuradoria	Número de membros (b)	Número de processos/ procedimentos em trâmite (c)	Número de processos/ procedimentos que entraram no período (d)	Número de processos/ procedimentos que saíram no período (e)	Tempo médio de duração dos processos/ procedimentos (f)	Demandas Judicializadas	Quantidade de improvidos (g)	Quantidade de provimentos parciais (h)	Quantidade de recursos interpostos (i)
DF - 3ª INSTANCIA	PGR	73	16.539	40.644	43.076	13	28	1.128	85	863

Ano: 2021
Mês: DEZEMBRO

Área de atuação	Promotoria / Procuradoria	Número de membros (b)	Número de processos/ procedimentos em trâmite (c)	Número de processos/ procedimentos que entraram no período (d)	Número de processos/ procedimentos que saíram no período (e)	Tempo médio de duração dos processos/ procedimentos (f)	Demandas Judicializadas	Quantidade de improvidos (g)	Quantidade de provimentos parciais (h)	Quantidade de recursos interpostos (i)
DF - 3ª INSTANCIA	PGR	74	19.275	34.553	31.817	10	12	805	87	520

2.32

As estatísticas dos três últimos meses do ano de 2021 colacionadas acima comprovam o quanto atuante é a Procuradoria-Geral da República. Contudo sua atividade deve ser impessoal, sem pautar-se por perseguições políticas, seja ao Presidente da República, determinados parlamentares, ministros ou agentes políticos, mas somente pelo respeito às normas constitucionais e legais.

4

Fonte: <http://bi.mpf.mp.br>

(a) Área de atuação - Este item trata da atuação finalística do Ministério Público em áreas temáticas ou demais subdivisões adotadas quando distribuição processual. Equivale ao agrupamento de membros em atividade de processos similares por tema e/ ou localidade. Por exemplo: Coordenadorias de Apoio Institucional - CAO, GAEKO, Consumidor, Mulher, Crianças, Patrimônio, Público, Trabalho Escravo, Divisões Regionais de Atuação, Coordenadorias Nacionais, Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Procuradoria Regional da República da 2ª Região, 5ª CCR.

(b) Número de membros - Quantitativo de membros responsáveis pelos processos da respectiva Promotoria/Procuradoria.

(c) Número de processos em trâmite - Quantitativo de processos que ainda se encontram na Promotoria/Procuradoria.

(d) Número de processos que entraram no período - Quantitativo de processos que foram distribuídos àquela Promotoria/Procuradoria.

(e) Número de processos que saíram no período - Quantitativo de processos que saíram, que foram arquivados ou concluídos.

(f) Tempo médio de duração dos processos - Cálculo do tempo médio que os processos ficaram em tal área. Para essa informação, é necessário levantar, primeiramente, a data da saída de cada processo, subtraindo-se a data de entrada desse. Esse cálculo informa o tempo de duração de cada processo na área. Em segundo lugar, deverão ser somados os tempos de duração de todos os processos daquela área e, finalmente, dividir esse total pelo número de processos da área. Obs.: para realização do cálculo foram considerados apenas os processos com saída no mês anterior.

(g) Quantidade de improvidos - Quantitativo de decisões contrárias ao pleiteado pelo MP.

(h) Quantidade de provimentos parciais - Quantitativo de decisões que atenderam parcialmente ao pleito do MP.

(i) Quantidade de recursos interpostos - Quantitativo de instrumentos recursais em geral.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

Logo, flagrante o escárnio do Representado para com a instituição, ao se manifestar à CNN Brasil nos seguintes termos:

“A CPI não acabou em pizza! Quem é o pizzaiolo e quem tá confeccionando a pizza, o endereço é na Procuradoria-Geral da República.

É lá, o que me parece, que está o forno da pizza preparada. (...”).

2.33 Por fim, outro argumento do Representado que não se sustenta diz respeito às comparações feitas entre a atuação da Procuradoria-Geral da República e a Procuradoria da República no Distrito Federal. Em primeiro lugar porque cada membro do Ministério Público possui autonomia funcional para exercer seu mister conforme suas convicções, por conseguinte comparar a atuação das duas unidades já seria ilógico.

2.34 Ademais, seria razoável esperar que os elementos conclusivos apresentados pela CPI PANDEMIA em relação a indivíduos que não têm prerrogativa de foro junto ao STF não sejam os mesmos com relação aos indivíduos que gozam de tal singularidade. Ou estar-se-ia diante do famoso “cópia e cola” de informações desorganizadas e desconexas que, segundo o entendimento tendencioso do Representado, se aplicam indistintamente a todos que queira perseguir ou prejudicar?

2.35 A postura do Senador Randolfe Rodrigues é, portanto, censurável sob o aspecto ético e disciplinar, eis que, frisa-se, desacompanhada de justa causa e destinada a propósitos não autorizados em lei, pois quis o Representado, de modo flagrantemente incompatível com o decoro parlamentar, e até desleal, apenas angariar dividendos políticos, ultrajando indevidamente o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

Procurador-Geral da República Antônio Augusto Aras, bem como a própria instituição Ministério Público e, consequentemente, maculando a imagem e a respeitabilidade deste Senado Federal perante a referida instituição e perante a opinião pública.

2.36 Vale ressaltar ainda que a censura à conduta do Senador da República Randolfe Rodrigues se faz inafastável diante da violação a um direito sagrado haurido diretamente da Constituição Federal, artigo 127 e seguintes:

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional."

(gn)

2.37 O que é pior, o Senador da República RANDOLFE RODRIGUES praticou o ato abusando das prerrogativas **que, em verdade, não são suas, pessoais, mas inerentes à própria atividade parlamentar**, de modo que deve ser o ato declarado incompatível seja com o decoro parlamentar, seja com a compostura pessoal que se espera de um Senador da República, nos termos do art. 25 do Regimento Interno desta Casa.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

III. DO PEDIDO

Ante ao exposto, com supedâneo nos arts. 25 e 32, inc. II, do Regimento Interno, e no art. 20 da Resolução n. 20/1993, REQUER a Vossa Excelência o recebimento da presente denúncia e instauração de procedimento disciplinar no âmbito desse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com citação do Representado, para, querendo responder e, ao final, impor-se as sanções disciplinares cabíveis.

No mesmo sentido, REQUER a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no gozo de suas atribuições, oficie a Mesa Diretora para, com esteio no art. 25 do Regimento Interno, abra inquérito, submetendo o caso ao Plenário da Casa, para que esse delibere sobre os fatos narrados.

Por fim, pugna-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, principalmente testemunhal e documental.

Pede deferimento.

Brasília, DF, 21 de fevereiro de 2022.


FLÁVIO NANTES BOLSONARO
SENADOR DA REPÚBLICA

